



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11
Fone/Fax (53) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

OF. Nº 73/2024

Morro Redondo, 13 de novembro de 2024

Prezado (a) Senhor (a):

Por meio desse ofício comunicamos a solução proposta **aquisição de um gazebo para o Fablab**, com o intuito de proporcionar uma área externa coberta para realização de atividades, eventos, workshops e outras iniciativas que exijam espaço ao ar livre, mas com proteção contra intempéries. O Fablab tem se expandido em termos de atividades e eventos que demandam espaços adequados para a realização de experimentos, exposições e encontros de forma confortável e segura.

OBS: se obteve três credores, mais somente dois fizeram o orçamento de acordo com a descrição apresentada

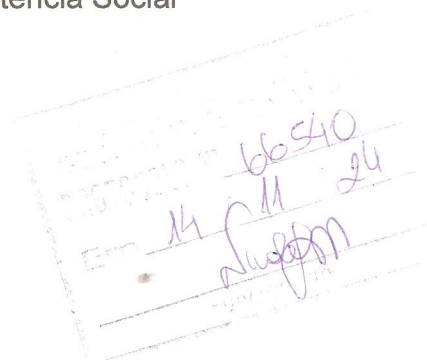
Sem mais para o momento

Atenciosamente.


Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sr. Prefeito Municipal
Rui Valdir Otto Brizolara





PARECER

Acerca do OFÍCIO 73 /2024-SMSAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 18 de novembro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica